



ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

IMPL  
FM 130  
Rub. 6

LEI Nº 1.802, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1962.

Autor: Deputado Nelson Fontoura

Abre no Tesouro do Estado, à Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio, Viação e Obras Públicas, o crédito especial na importância de Cr\$ 5.000.000,00, para o fim que especifica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO :

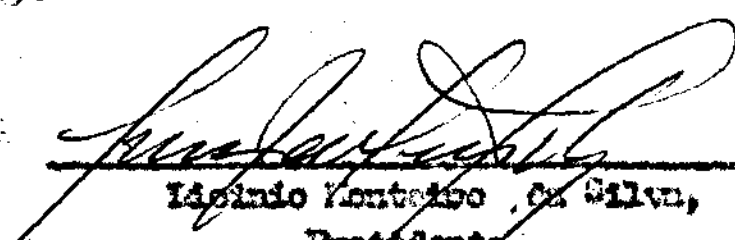
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 11 da Constituição do Estado, a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica aberto, no Tesouro do Estado, à Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio, Viação e Obras Públicas o crédito especial na importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), destinado à construção de um Centro Escolar, na cidade de Coxim.

Artigo 2º - O valor do presente crédito especial, será coberto com os recursos provenientes do aumento de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assimilada Legislativa do Estado, em Outubro, 3 de dezembro de 1962.

  
Nelson Fontoura da Silva,  
Presidente.